

LEI Nº 3.511, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

*Aprova o Plano Plurianual de Governo para o triênio 1994/1996.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o triênio de 1994/1996, estima para o período, as despesas em CR\$ 72.254.123.000,00 (setenta e dois bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros reais).

Art. 2º As despesas discriminadas por funções de Governo e por Projeto e Atividades, em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	1994	1995	1996	Total
Legislativa	859.461.000,00	2.578.383.000,00	7.735.149.000,00	11.172.993.000,00
Judiciária	17.200.000,00	51.600.000,00	154.800.000,00	223.600.000,00
Administração e Planejamento	356.830.000,00	1.070.450.000,00	2.311.470.000,00	3.738.750.000,00
Agricultura	44.504.000,00	133.512.000,00	400.536.000,00	578.552.000,00
Comunicação	3.050.000,00	9.150.000,00	27.450.000,00	39.650.000,00
Educação e Cultura	380.090.000,00	1.140.270.000,00	3.420.810.000,00	4.941.170.000,00
Habitação e Urbanismo	520.860.000,00	1.472.580.000,00	4.417.740.000,00	6.411.180.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	75.096.000,00	79.788.000,00	239.364.000,00	394.248.000,00
Saúde e Saneamento	2.881.540.000,00	8.664.620.000,00	25.933.860.000,00	37.480.020.000,00
Assistência e Previdência	3.800.000,00	11.400.000,00		15.200.000,00
Transporte	681.190.000,00	2.043.570.000,00	4.554.000.000,00	7.278.760.000,00
Total	5.823.621.000,00	17.235.323.000,00	49.195.179.000,00	72.254.123.000,00

Art. 3º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do projeto, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência de alterações de receitas, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1995 e 1996, estimadas à preço de 1993, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos correspondentes àqueles exercícios.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1994.

Divinópolis, 23 de dezembro de 1993.

*Aristides Salgado dos Santos*  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei EM-050/93

Publicação: Jornal Agente, nº 06 de 30/12/93.